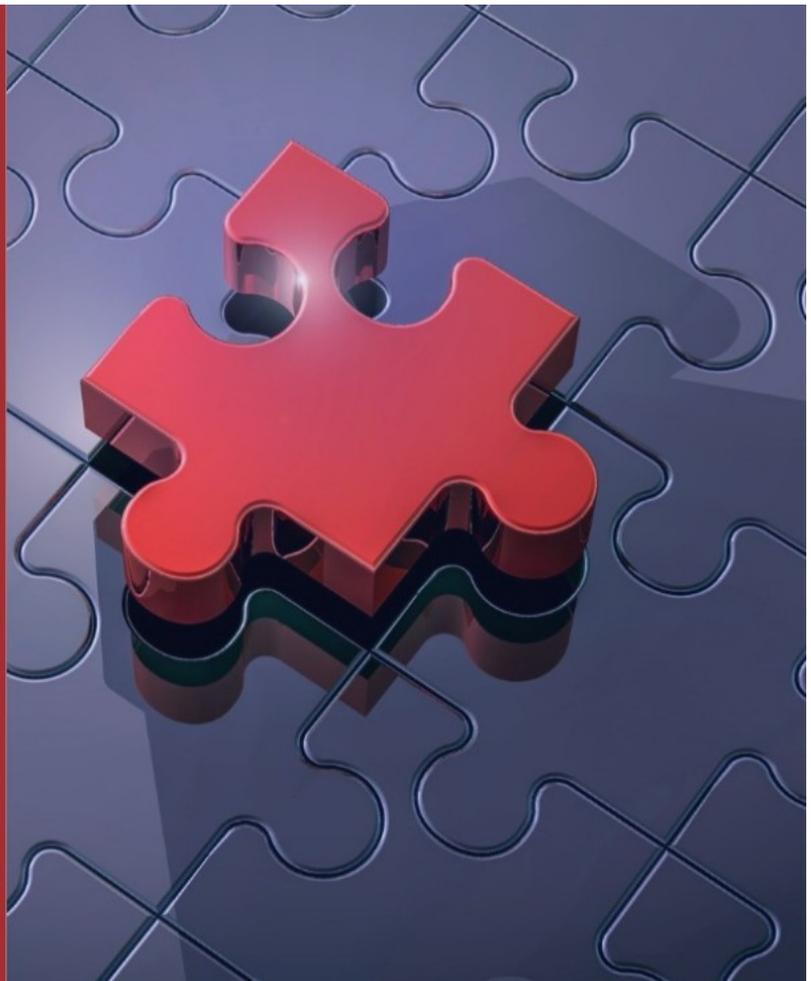


# **GUIA DO CONTRATANTE**



Instituto de Matemática e Estatística  
Universidade de São Paulo  
2020

## Conteúdo

Introdução.....	3
Comissão de Estágios.....	4
Seção de Estágios.....	4
Anúncios de Oportunidades.....	5
Legislação.....	6
LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.....	6
RESOLUÇÃO Nº 5528, DE 18 DE MARÇO DE 2009.....	10
RESOLUÇÃO Nº 6090, DE 26 DE MARÇO DE 2012.....	14
RESOLUÇÃO Nº 7645, DE 11 DE ABRIL DE 2019.....	16
Normas para realização de estágios.....	17
Normas para realização de estágios Alunos do Currículo 45052 do Bacharelado em Ciência da Computação.....	18
Documentação.....	19
TERMO DE COMPROMISSO.....	20
Plano de Trabalho do Estágio.....	23
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.....	24
RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO.....	26
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO.....	28
TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....	29

## Introdução

O estágio não obrigatório deve ter como objetivo a complementação do ensino, proporcionando treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de inter-relacionamento.

A Comissão de Estágios do IME recomenda uma carga horária máxima de 20 horas semanais para a realização de estágio. A carga horária máxima permitida para a realização de estágio é 6 horas diárias, totalizando até 30 horas semanais.

Conforme a Resolução USP 5528/2009, a concessão de bolsa estágio e auxílio transporte é obrigatória nos estágios não-obrigatórios.

De acordo com a lei 11.788/2008, a empresa concedente deve contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

A data de início do contrato de estágio deverá ser obrigatoriamente posterior à da entrega da documentação na Seção de Estágios.

O prazo de devolução da documentação assinada é de até 10 dias úteis.

Os modelos de documentação para contratação encontram-se em [www.ime.usp.br/estagios/documentos](http://www.ime.usp.br/estagios/documentos).

Havendo dúvida no preenchimento, contate em: [estagios@ime.usp.br](mailto:estagios@ime.usp.br)

## Comissão de Estágios

São funções da Comissão de Estágios: avaliar, discutir e deliberar sobre as condições técnicas e éticas das modalidades de estágio.

A Comissão de Estágios do IME-USP é composta pelos seguintes membros:

- Prof. Luis Gustavo Esteves (Bacharelado em Estatística);
- Prof. Denis Deratani Mauá (Bacharelado em Ciência da Computação);
- Prof. Salvador Addas Zanata (Bacharelado em Matemática Aplicada e Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional);
- Prof. Antonio Carlos Brolezzi (Licenciatura em Matemática Diurno e Noturno);
- Prof. Jorge Adrian Beloqui (Bacharelado em Matemática).

## Seção de Estágios

A Seção de Estágios do IME é responsável pela orientação aos alunos que desejam realizar estágio dentro da USP ou em empresas externas, bem como pelo trâmite da documentação e contratos.

A Seção também divulga vagas de estágio, programas trainee e demais oportunidades de trabalho. Acesse: <https://www.ime.usp.br/estagios/anuncios>

Telefone: +55 11 3091-6107 +55 11 3048-6503

E-mail: [estagios@ime.usp.br](mailto:estagios@ime.usp.br)

Sala B12, Bloco B do IME

### **Horário de Atendimento:**

**Alunos / Estagiários:** Em dias úteis, das 10h às 13h e das 17h às 20h.

**Atendimento à Empresas:** Em dias úteis, das 10h às 13h e das 14h30 às 19h00.

# Anúncios de Oportunidades

## I - Sobre o Cadastro de Anúncios:

1º) Para enviar anúncios, o empregador deverá cadastrar a(s) vaga(s) diretamente no Sistema Ganimedes, através do endereço: <http://sistemas.ime.usp.br>.

2º) Poderão ser cadastradas Vagas de estágio, programas de trainee, vagas efetivas e oportunidades freelancer.

3º) As vagas só serão publicadas após análise e aprovação da Seção de Estágios do IME/USP.

4º) Os anúncios cadastrados ficarão disponíveis para visualização de qualquer aluno ativo de graduação ou pós graduação do IME/USP no Sistema Ganimedes, ao qual o acesso se dá mediante login e senha, pelo período de publicação aprovado pela Seção de Estágios do IME.

## II – Condições para aprovação das vagas:

5º) Os anúncios cadastrados deverão conter as informações solicitadas no formulário de cadastro, a saber:

- Dados da Empresa: nome, breve descrição, área de atuação, pessoa para contato, e-mail, telefone e website;

- Dados da Vaga: título, local de trabalho, atividades, regime de contratação, carga horária semanal, benefícios oferecidos e bolsa / salário mensal.

- Dados referente ao aluno: perfil do candidato, a que cursos o anúncio deve ser divulgado;

- Dados referente ao anúncio: Período de divulgação.

\* Caso a divulgação esteja sendo realizada por consultoria terceirizada de seleção/headhunter, os dados “nome, breve descrição da empresa e área de atuação” cadastrados deverão ser os da empresa contratante.

6º) Só serão publicadas as vagas que forem voltadas para os alunos do Instituto de Matemática e Estatística da USP, nas áreas de Matemática, Matemática Aplicada, Ciência da Computação e Estatística.

7º) A Seção de Estágios do IME poderá alterar dados do anúncio cadastrado pela empresa, realizando correções ortográficas ou acertos no layout do anúncio.

Em caso de dúvidas ou problemas no cadastramento, contate-nos através do e-mail [estagios@ime.usp.br](mailto:estagios@ime.usp.br).

# Legislação

## LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico

apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

## CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

#### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a

atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....  
§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....  
§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*André Peixoto Figueiredo Lima*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008**

## RESOLUÇÃO Nº 5528, DE 18 DE MARÇO DE 2009

(Alterada pelas Resoluções [5808/2009](#), [6090/2012](#), [7578/2018](#) e [7645/2019](#))

(Revoga a Resolução [4850/2001](#))

(Esta é uma versão ORIGINAL. Para ver a versão consolidada [clique aqui](#))

Disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições externas.

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Conselho de Graduação, em sessão de 13.11.2008, e *ad referendum* da CLR e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – Os estágios obrigatórios e não obrigatórios de alunos regulares de cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de São Paulo, realizados nas suas dependências ou em instituições externas, serão regidos pela presente Resolução.

§ 1º – Os estágios obrigatórios e não obrigatórios de alunos regulares de cursos de graduação devem constar do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º – Os estágios obrigatórios são os definidos no Projeto Pedagógico do Curso como requisito para sua conclusão.

§ 3º – Estágios não obrigatórios são os realizados como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do aluno pela vivência de experiências próprias da atividade profissional.

**Artigo 2º** – Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único – Os estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, com as diretrizes expedidas pelo Conselho de Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme o programa a que se vincule, e com as disposições desta Resolução.

**Artigo 3º** – A concessão de bolsa de estágio e auxílio-transporte é obrigatória no estágio não-obrigatório e facultativa no estágio obrigatório.

Parágrafo único – Fica vedada a concessão de estágio remunerado em órgão da USP a estudante beneficiado por outro programa de bolsa.

**Artigo 4º** – O estagiário deverá ter cobertura contra acidentes pessoais, podendo, ainda, inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º – Estarão cobertos pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais da Universidade de São Paulo, durante todo o período do estágio:

I – os alunos da USP que estiverem estagiando em órgão da USP;

II – os alunos de outras Instituições de Ensino que estiverem estagiando em órgão da USP, quando a Instituição de Ensino interveniente não oferecer seguro contra acidentes pessoais; e

III – os alunos da USP que estiverem realizando estágio obrigatório em instituição externa, quando a parte concedente não oferecer seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º – Os estagiários cobertos pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais, quando remunerados, arcarão com o valor correspondente ao custo do seguro, que será descontado do primeiro pagamento da bolsa de estágio.

**Artigo 5º**– A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo aluno deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Parágrafo único – Nos estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, e nos períodos em que não estejam previstas aulas presenciais, a jornada de atividade em estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com a interveniência da instituição de ensino, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Artigo 6º** – A USP, na posição de concedente de estágio, observará os seguintes dispositivos:

I – idade mínima do aluno igual a 18 anos, quando envolver atividade noturna, insalubre ou perigosa, e 16 anos nos demais casos;

II – comprovação de matrícula e frequência regular em curso de graduação, pós-graduação, ou curso técnico ou profissionalizante de nível médio;

III – aprovação do plano de estágio pelos órgãos competentes da Unidade ou Instituição de Ensino em que o aluno estiver matriculado;

IV – celebração de Termo de Compromisso entre aluno e a USP, com a interveniência da Unidade ou Instituição de Ensino.

§ 1º – A Universidade poderá celebrar convênio com outras instituições de ensino para, na forma desta Resolução, conceder estágio a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, ou curso técnico ou profissionalizante de nível médio.

§ 2º – Em se tratando de estágio oferecido pela USP na forma de disciplina de estágio, no ato da matrícula o aluno firmará termo de compromisso atestando ciência do respectivo programa, que consistirá no plano de estágio.

§ 3º – A supervisão das atividades de estágio será computada na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica.

**Artigo 7º** – A realização de estágio por aluno da USP fora da Universidade observará os seguintes requisitos:

I – prévia celebração de convênio para a concessão de estágio entre a USP e a entidade concedente;

II – aprovação do plano individual de estágio pelos Órgãos competentes da Unidade em que o aluno estiver matriculado;

III – formalização do termo de estágio entre aluno e concedente, com a intervenção da Unidade.

**Artigo 8º** – Ao final de cada semestre, o aluno encaminhará à Comissão de Graduação ou ao órgão competente relatório visado pelo supervisor do estágio, a fim de permitir o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio.

Parágrafo único – O relatório poderá ser substituído ou complementado por outras modalidades de avaliação, a critério da Comissão de Graduação ou órgão correspondente.

**Artigo 9º** – Os convênios para oferecimento de estágio serão aprovados pela Congregação, Conselho Técnico-Administrativo da Unidade ou órgão colegiado equivalente, ouvida a Comissão de Graduação.

Parágrafo único – A competência para aprovação dos convênios de estágios de graduação poderá ser delegada à Comissão de Graduação.

**Artigo 10** – Os convênios, depois de aprovados, deverão ser submetidos à Comissão de Orçamento e Patrimônio, para análise de mérito, nos termos do art 22, inciso V, do Estatuto.

Parágrafo único – A Comissão de Orçamento e Patrimônio poderá delegar a competência para analisar o mérito dos convênios de estágio de graduação à Comissão de Graduação das Unidades.

**Artigo 11** – Dos instrumentos de convênio deverão constar:

I – a qualificação dos convenientes;

II – os cursos abrangidos;

III – os objetivos almejados;

IV – as obrigações da concedente e da Instituição de Ensino;

V – a indicação do conveniente responsável pela cobertura do estagiário contra acidentes pessoais;

VI – a previsão de que o estágio não gera vínculo empregatício;

VII – a possibilidade de concessão de bolsa ao estagiário;

VIII – o prazo de vigência, que não poderá ultrapassar 5 anos, contadas as eventuais prorrogações; e

IX – a possibilidade de denúncia a qualquer tempo, observada a forma estabelecida no termo e assegurada a conclusão das atividades em andamento.

§ 1º – A minuta do termo de compromisso de estágio deverá integrar o convênio, como anexo.

§ 2º – Cabe à Comissão de Orçamento e Patrimônio aprovar minutas-padrão de convênio e de termo de compromisso de estágio.

**Artigo 12** – Dos Termos de Compromisso em que a USP figure como concedente ou como interveniente deverão constar:

I – qualificação da concedente, do aluno e da Unidade ou Instituição de Ensino interveniente;

II – duração do estágio, não superior a um ano, e a possibilidade de prorrogação, limitada a duração total do estágio a 2 anos;

III – jornada de atividade em estágio, conforme artigo 5º;

IV – indicação do supervisor do estágio (na empresa e do curso);

V – cobertura contra acidentes pessoais;

VI – valor da bolsa de estágio, quando houver;

VII – direito de recesso de 30 dias nos estágios com duração igual a um ano e proporcional ao período de vigência do estágio, quando inferior a um ano;

VIII – previsão de que o estagiário não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade;

IX – previsão de que o estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;

X – a obrigatoriedade de apresentação pelo estudante de relatório semestral, a fim de permitir o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio.

§ 1º – O recesso deverá ser concedido durante a vigência do estágio, devendo ser remunerado quando houver pagamento de bolsa de estágio.

§ 2º – O plano de estágio, devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Unidade ou Instituição de Ensino, acompanhará o termo de Compromisso, como anexo.

**Artigo 13** – As Unidades poderão celebrar convênios com agentes externos de integração para que alunos regulares de seus cursos tenham acesso às vagas de estágio não obrigatório cadastradas por aquelas instituições.

§ 1º – O convênio deverá ser aprovado pela Comissão de Graduação e pela Congregação da Unidade, vedada a possibilidade de aprovação *ad referendum*.

§ 2º – O instrumento de convênio, cujo prazo de vigência não poderá exceder a 2 anos, deverá ser elaborado conforme minuta-padrão aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

§ 3º – Cabe à Unidade exercer as atividades de planejamento, supervisão e avaliação dos estágios intermediados pelo agente de integração.

§ 4º – Os agentes externos de integração, além da identificação e oferecimento de oportunidades de estágio aos alunos da Unidade, poderão exercer funções administrativas.

§ 5º – Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará à Unidade relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, do qual se dará ciência à Comissão de Orçamento e Patrimônio e à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 6º – Anualmente, o agente externo de integração recolherá à Tesouraria Central da Universidade taxa de 2,5%, calculada sobre o total das bolsas pagas aos estagiários, não incidindo qualquer outro percentual adicional em favor de Unidade ou Departamento.

§ 7º – A Universidade não poderá repassar verba, efetuar pagamento ou, por qualquer outra forma, remunerar o agente externo de integração.

**Artigo 14** – É admitida a participação de órgãos públicos de apoio à Administração para o fim de oferta de vagas de estágios em outros órgãos públicos, conservando a Universidade, nesse caso, as funções de planejamento, supervisão e avaliação do estágio.

**Artigo 15** – As Unidades de ensino criarão bancos de dados de alunos da USP candidatos a estágios e de vagas disponíveis em instituições conveniadas com a USP. A Pró-Reitoria de Graduação agregará essas informações em um banco de dados geral da Universidade.

**Artigo 16** – Os órgãos administrativos, no âmbito de suas competências e observadas as normas fixadas nesta Resolução, poderão padronizar procedimentos e formulários, além de fixar orientações para a correta instrução e encaminhamento do processo.

**Artigo 17** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº [4850/2001](#) (Proc. USP nº 2007.1.13845.1.0).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 18 de março de 2009.

SUELY VILELA  
Reitora

## RESOLUÇÃO Nº 6090, DE 26 DE MARÇO DE 2012

(Revoga a Resolução CoPGr [5808/2009](#))

Altera dispositivos da Resolução nº [5528](#), de 18.03.2009, que disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições externas.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14 de março de 2012, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – O *caput* do art 1º da Resolução nº [5528](#), de 18.03.2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º – Os estágios obrigatórios e não obrigatórios de alunos regulares de cursos de graduação da Universidade de São Paulo, realizados nas suas dependências ou em instituições externas, serão regidos pela presente Resolução.” (NR)

**Artigo 2º** – O parágrafo único do art 2º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os estágios devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, com as diretrizes expedidas pelo Conselho de Graduação, conforme o programa a que se vincule, e com as disposições desta Resolução.” (NR)

**Artigo 2º** – Fica suprimido o § 2º do art 4º.

**Artigo 3º** – O inciso II do art 6º passa a ter a seguinte redação:

“II – comprovação de matrícula e frequência regular em curso de graduação ou curso técnico ou profissionalizante de nível médio;” (NR)

**Artigo 4º** – O § 1º do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º – A Universidade poderá celebrar convênio com outras instituições de ensino para, na forma desta Resolução, conceder estágio a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou curso técnico ou profissionalizante de nível médio.” (NR)

**Artigo 5º** – O art 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art 13 – A Universidade de São Paulo, por meio de sua Reitoria, poderá celebrar convênios com agentes externos de integração para que alunos regulares de seus cursos tenham acesso às vagas de estágio obrigatório e não obrigatório cadastradas por aquelas instituições. (NR)

§ 1º – Os convênios deverão ser aprovados anteriormente pelo Conselho de Graduação.

§ 2º – As Unidades interessadas poderão participar dos convênios celebrados por meio de Termo de Adesão.

§ 3º – O Termo de Adesão deverá ser aprovado pela Comissão de Graduação, pela Congregação da Unidade e pelo Conselho de Graduação, ouvida a Comissão Assessora de Estágio, sendo vedada a possibilidade de aprovação *ad referendum*.

§ 4º – O instrumento de convênio, cujo prazo de vigência não poderá exceder a 2 anos, deverá ser elaborado conforme minuta-padrão aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

§ 5º – Cabe à Unidade aprovar o plano de estágio e exercer a supervisão e avaliação dos estágios intermediados pelo agente de integração.

§ 6º – A participação dos agentes de integração não exime a responsabilidade das Unidades pelo controle efetivo dos estágios.

§ 7º – Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará à Unidade relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, do qual se dará ciência à Comissão de Orçamento e Patrimônio e à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 8º – Anualmente, o agente externo de integração recolherá à Tesouraria Central da Universidade taxa de 2,5%, calculada sobre o total das bolsas pagas aos estagiários, valor esse que será destinado à Pró-Reitoria de Graduação, não incidindo qualquer outro percentual adicional em favor de Unidade ou Departamento.

§ 9º – A Universidade não poderá repassar verba, efetuar pagamento ou, por qualquer outra forma, remunerar o agente externo de integração.”

**Artigo 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 5808/2009.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 26 de março de 2012.

JOÃO GRANDINO RODAS  
Reitor

RUBENS BEÇAK  
Secretário Geral

## RESOLUÇÃO Nº 7645, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivos da Resolução nº [5528](#), de 18 de março de 2009, que disciplina a concessão de estágios na Universidade de São Paulo e os realizados por seus alunos em instituições externas.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 06 de fevereiro de 2019 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em reunião de 21 de março de 2019, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – Fica alterado o inciso I e acrescido os §§ 1º e 2º ao artigo 7º da Resolução nº [5528](#), de 18 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º – A realização de estágio por aluno da USP fora da Universidade observará os seguintes requisitos:

I – prévia celebração de convênio para a concessão de estágio entre a USP e a entidade concedente, dispensada esta no caso de alunos de graduação; (NR)

...

§ 1º – A atividade realizada no exterior deverá possuir características acadêmicas e pedagógicas compatíveis às do estágio curricular em território nacional.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser adotado termo de compromisso simplificado que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – qualificação da concedente, do aluno e da Unidade ou Instituição de Ensino interveniente;

II – duração do estágio, com a indicação da respectiva carga horária;

III – indicação do supervisor do estágio (na instituição e do curso);

IV – valor da bolsa de estágio, quando houver;

V – a obrigatoriedade de apresentação pelo estudante de relatório semestral a fim de permitir o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2017.1.305.76.4)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de abril de 2019.

VAHAN AGOPYAN

Reitor

PEDRO VITORIANO OLIVEIRA

Secretário Geral

## Normas para realização de estágios

(Exceto alunos do currículo 45052 do Bacharelado em Ciência da Computação)

Todo aluno do IME que deseja realizar estágios deve ter seu contrato analisado por um membro da Comissão de Estágios do Instituto. Para isso, deve seguir os seguintes passos. Leia-os atentamente:

1. A empresa deve preencher e imprimir o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Trabalho do Estagiário (modelos em: [www.ime.usp.br/estagios/documentos](http://www.ime.usp.br/estagios/documentos)) em, no mínimo 3 vias, e encaminhá-las devidamente assinadas e carimbadas, através do aluno/estagiário.
2. Entregue todas as vias (já assinadas e carimbadas) do Contrato de Estágio e do Plano de Trabalho na Seção de Estágios, para que sejam analisadas pelo representante de seu curso junto à Comissão de Estágios.
3. O período de estágio não poderá ser superior a 12 meses, podendo ser eventualmente prorrogado. O período total de estágio na mesma concedente não pode ultrapassar 2 anos.
4. A vigência do contrato deve estar dentro do período previsto para a conclusão do curso.
5. Não serão aceitos contratos para períodos anteriores à data de entrega na Seção de Estágios, nem para períodos anteriores à vigência do convênio da empresa com o IME.
6. Só serão aceitos contratos de alunos que tiverem obtido aprovações em, no mínimo, 40 créditos/aula.
7. O aproveitamento escolar do aluno, durante o período de estágio, deve ser razoável. Assim, não serão renovados contratos de estágio em que o aluno obtiver menos de 12 créditos/aula no ano.
8. Conforme o artigo 10º da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio deve ser compatível com as atividades escolares do aluno e não pode ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais. Além disso, é aconselhável que a carga horária do estágio não seja superior a 20 horas semanais em média.
9. Caso haja necessidade de uma carga horária superior a 20 horas, o aluno deverá escrever uma carta dizendo que consegue conciliar o horário de estágio e o curso em que está matriculado.
10. Em atendimento ao artigo 8º da Resolução USP 5528/2009, o aluno deve encaminhar Relatório de Trabalho, vistado pelo supervisor de estágio junto à empresa, contendo carga horária de estágio realizada e as atividades desenvolvidas. Essas informações devem ser levadas em conta no caso de renovação ou de novo contrato de estágio e constarão da ficha do aluno.
11. Caso o contrato não seja assinado pelo membro da Comissão responsável pelo curso, o aluno poderá recorrer da decisão à Comissão de Estágios. Para isso, deverá expor no recurso a justificativa para que seu contrato seja aceito. Os recursos serão analisados em reunião da Comissão de Estágios. O aluno deve estar atento para só iniciar seu estágio quando seu contrato estiver devidamente assinado, sob risco de não receber pelo período trabalhado.

Ciente das normas estabelecidas pela Comissão de Estágios.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_ N° USP: \_\_\_\_\_

Dúvidas a respeito de estágios no IME, escreva para: [estagios@ime.usp.br](mailto:estagios@ime.usp.br).

A Comissão de Estágios do IME-USP é composta pelos seguintes Professores Doutores: Luís Augusto Esteves (analisa os estágios dos alunos do BE); Antonio Carlos Brolezzi (analisa os estágios dos alunos da LM); Marcone Corrêa Pereira (analisa os estágios dos alunos do BMA e BMAC); Denis Deratani Mauá (analisa os estágios dos alunos do BCC); Jorge Belouqui (analisa os estágios dos alunos do BM); e Priscila Nogueira (Chefe de Seção). Local: Instituto de Matemática e Estatística -Rua do Matão, 1010 -Cidade Universitária -São Paulo -SP -CEP 05508-090. Bloco B, sala 12, térreo.

## Normas para realização de estágios Alunos do Currículo 45052 do Bacharelado em Ciência da Computação

Todo aluno do IME que deseja realizar estágios deve ter seu contrato analisado por um membro da Comissão de Estágios do Instituto. Para isso, deve seguir os seguintes passos. Leia-os atentamente:

1. A empresa deve preencher e imprimir o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Trabalho do Estagiário (modelos em: [www.ime.usp.br/estagios/documentos](http://www.ime.usp.br/estagios/documentos)) em, no mínimo 3 vias, e encaminhá-las devidamente assinadas e carimbadas, através do aluno/estagiário.
2. Entregue todas as vias (já assinadas e carimbadas) do Contrato de Estágio e do Plano de Trabalho na Seção de Estágios, para que sejam analisadas pelo representante de seu curso junto à Comissão de Estágios.
3. O período de estágio não poderá ser superior a 12 meses, podendo ser eventualmente prorrogado. O período total de estágio na mesma concedente não pode ultrapassar 2 anos.
4. A vigência do contrato deve estar dentro do período previsto para a conclusão do curso.
5. Não serão aceitos contratos para períodos anteriores à data de entrega na Seção de Estágios, nem para períodos anteriores à vigência do convênio da empresa com o IME.
6. Só serão aceitos contratos de alunos que tiverem obtido aprovações em, no mínimo, 90% dos créditos das disciplinas obrigatórias dos dois primeiros anos da grade curricular.
7. O aproveitamento escolar do aluno, durante o período de estágio, deve ser razoável. Assim, não serão renovados contratos de estágio em que o aluno obtiver menos de 12 créditos/aula no ano.
8. O aluno poderá realizar estágio de 30 horas semanais se cumpriu todas as obrigatórias do 1º semestre; está devendo no máximo 2 obrigatórias do 2º, 3º e 4º semestres; tem 22 créditos-aula acumulados entre eletivas e livres; e não está cursando mais que 16 créditos-aula no semestre. Caso contrário, serão permitidas somente 20 horas de estágio semanais.
9. Em atendimento ao artigo 8º da Resolução USP 5528/2009, o aluno deve encaminhar Relatório de Trabalho, vistado pelo supervisor de estágio junto à empresa, contendo carga horária de estágio realizada e as atividades desenvolvidas. Essas informações devem ser levadas em conta no caso de renovação ou de novo contrato de estágio e constarão da ficha do aluno.
10. Caso o contrato não seja assinado pelo membro da Comissão responsável pelo curso, o aluno poderá recorrer da decisão à Comissão de Estágios. Para isso, deverá expor no recurso a justificativa para que seu contrato seja aceito. Os recursos serão analisados em reunião da Comissão de Estágios. O aluno deve estar atento para só iniciar seu estágio quando seu contrato estiver devidamente assinado, sob risco de não receber pelo período trabalhado.

Ciente das normas estabelecidas pela Comissão de Estágios.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Curso: Bacharelado em Ciência da Computação N° USP: \_\_\_\_\_

Dúvidas a respeito de estágios no IME, escreva para: [estagios@ime.usp.br](mailto:estagios@ime.usp.br).

A Comissão de Estágios do IME-USP é composta pelos seguintes Professores Doutores: Luís Augusto Esteves (analisa os estágios dos alunos do BE); Denis Deratani Mauá (analisa os estágios dos alunos do BCC); Jorge Beloqui (analisa os estágios dos alunos do BM); Antonio Carlos Brolezzi (analisa os estágios dos alunos da LM); Marcone Corrêa Pereira (analisa os estágios dos alunos do BMA e BMAC); e Priscila Nogueira (Chefe de Seção). Instituto de Matemática e Estatística -Rua do Matão, 1010 -Cidade Universitária -São Paulo -SP -CEP 05508-090. Bloco B, sala 12, térreo.

# Documentação

## DOCUMENTOS PARA INÍCIO DO ESTÁGIO:

- Atestado de Matrícula com Semestre (emitido pela Seção de Alunos – o aluno solicita em [saol@ime.usp.br](mailto:saol@ime.usp.br));
- [Termo de Compromisso de Estágio](#) (em no mínimo 3 vias, devidamente assinadas e carimbadas pelo RH / representante legal da empresa e assinadas pelo aluno).
- [Plano de Trabalho do Estagiário](#) (em no mínimo 3 vias, devidamente assinadas e carimbadas pelo supervisor do estágio na empresa e assinadas pelo aluno).

## PRORROGAÇÃO / ADITAMENTO DE ESTÁGIO:

- [Termo de Aditamento de Estágio](#) (em no mínimo 3 vias, devidamente assinadas e carimbadas pelo RH / representante legal da empresa e assinadas pelo aluno).
- [Relatório de Atividades](#) – referente ao período já realizado do estágio (em no mínimo 3 vias, devidamente assinadas e carimbadas pelo supervisor do estágio na empresa e assinadas pelo aluno).

## RESCISÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO:

Conforme cláusula 1.1. do Termo de Compromisso de Estágio, "Na hipótese de rescisão por qualquer das partes, esta deve ser formalizada por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência".

- [Termo de Rescisão de Estágio](#) - (em no mínimo 3 vias, devidamente assinadas e carimbadas pelo RH / representante legal da empresa e assinadas pelo aluno).
- [Termo de Realização de Estágio](#) - com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, e da avaliação de desempenho (em no mínimo 3 vias, devidamente assinadas e carimbadas pelo supervisor do estágio na empresa e assinadas pelo aluno).

## TÉRMINO DO CONTRATO DE ESTÁGIO (no prazo final, sem rescisão):

- [Termo de Realização de Estágio](#) - com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, e da avaliação de desempenho (em no mínimo 3 vias, devidamente assinadas e carimbadas pelo supervisor do estágio na empresa e assinadas pelo aluno).

## TERMO DE COMPROMISSO (CONTRATO DE ESTÁGIO)

\_\_\_\_\_, estabelecida  
(nome da empresa)  
na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONCEDENTE** e o (a) **ESTAGIÁRIO (A)**, Sr.(a) \_\_\_\_\_, estudante, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - série \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF n° \_\_\_\_\_, aluno (a) regularmente matriculado(a) no \_\_\_\_\_ período do Curso \_\_\_\_\_, n° USP \_\_\_\_\_, e como **INTERVENIENTE** o Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, com endereço na Rua do Matão n° 1010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n° 63.025.530/0008-80, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)**, nos termos da Lei n° 11.788/2008, e nos termos da Resolução USP n° 5528/2009, 6090/2012 e 7645/2019, conforme as condições a seguir:

1. O estágio terá a duração (não superior a um ano) de \_\_\_\_ (*por extenso*) meses, a começar em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, terminando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, que poderá ser eventualmente prorrogado (*limitada a duração total de 2 anos*) ou modificado por documento complementar.

1.1. Na hipótese de rescisão por qualquer das partes, esta deve ser formalizada por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência.

2. No período letivo, o estagiário cumprirá \_\_\_\_ (*horas por extenso*) horas por semana. O horário de estágio será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transporte.

3. A **CONCEDENTE** designa o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, que ocupa o cargo de \_\_\_\_\_ para ser o **SUPERVISOR INTERNO** do Estágio que será por ele (a) programado.

4. Como supervisor, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE indica o(a) Prof. (a) Dr.(a) \_\_\_\_\_.

5. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Caso o estágio seja inferior ao prazo correlato, o período de recesso será proporcional.

6. O estagiário se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a **CONCEDENTE** será previamente informada.

7. O estagiário receberá a **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL** de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ *valor por extenso* \_\_\_\_\_ ), com pagamento mensal calculado sobre as anotações da jornada de atividades do Estagiário.

Além disso, o Estagiário receberá auxílio transporte.

8. Quando, em razão da programação do estágio o aluno tiver despesas extras, a **CONCEDENTE** providenciará o seu pronto reembolso.

9. O estagiário está segurado contra acidentes, pela Apólice n° \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_.

10. O estagiário se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONCEDENTE**. Pela inobservância dessas normas, o estagiário responderá por perdas e danos, podendo inclusive tal conduta acarretar a rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio.

11. O estagiário deverá informar de imediato e por escrito à **CONCEDENTE** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino **INTERVENIENTE**, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

12. O estagiário deverá apresentar relatório semestral de atividades para permitir o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio.

13. A **INTERVENIENTE** supervisionará o estágio de conformidade com os seus regulamentos internos, ficando o estagiário sujeito a essa regulamentação.

14. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, em razão deste Termo de Compromisso de Estágio.

15. O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em **3 (três) vias**, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, \_\_\_\_\_

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**

**(+ carimbo com nome e cargo ou nome e cargo digitados+ carimbo com CNPJ)**

\_\_\_\_\_  
**ESTAGIÁRIO**

---

**INTERVENIENTE**

## Plano de Trabalho do Estágio

Nome: \_\_\_\_\_

Jornada de estágio \_\_\_\_ horas/semana

De acordo com o Art. 5º da Lei 11.788/2008: A jornada de atividade em estágio, a se cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio. Para jornadas acima de 20 horas semanais o aluno deverá escrever uma carta de próprio punho afirmado que consegue conciliar o estágio e o curso que deverá estar regularmente matriculado.

### 1. Resumo das Atividades que o estagiário desempenhará.

---

---

---

---

---

---

---

---

### 2. Objetivo.

---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Supervisor do Estágio

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_, designada EMPRESA CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A), Sr(a). \_\_\_\_\_, estudante residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: (11) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ - SP, CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, aluno(a) regularmente matriculado no curso \_\_\_\_\_, número USP \_\_\_\_\_, e como INTERVENIENTE a instituição de ensino INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com endereço à Rua do Matão, nº 1010, CEP: 05508-090, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 63.025.530/0008-80, celebram o presente Termo Aditivo de Estágio, conforme condições a seguir:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO (Contrato de Estágio), com data de início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 11.788/2008, e nos termos das Resoluções USP 5.528/2009 e 6.090/2012:

1. O estágio fica prorrogado (**limitada a duração total do estágio a 2 anos**), à partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.
2. O estagiário cumprirá \_\_\_\_\_ (\_\_\_) horas por semana. O horário de estágio será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.
7. O estagiário receberá a **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL** de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ **valor por extenso** \_\_\_\_\_ ), com pagamento mensal calculado sobre as anotações da jornada de atividades do Estagiário.  
Além disso, o Estagiário receberá auxílio transporte.

As demais Cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONCEDENTE

**(+ carimbo com nome e cargo ou nome e cargo digitados+ carimbo com CNPJ)**

---

ESTAGIÁRIO

---

INTERVENIENTE

## RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ESTÁGIO

### DADOS DA EMPRESA CONCEDENTE

Razão Social:

CNPJ:

Orientador / Supervisor de Estágio:

### DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:

Nº USP:

Curso:

Período: ( ) Diurno      ( ) Noturno

### DADOS DO ESTÁGIO

Período a que se refere este relatório: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_ horas / semana

Total de Horas Realizadas no Período: \_\_\_\_\_ horas

**RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO:**

--

<b>Assinatura do Estagiário:</b>	___ / ___ / ____
Assinatura e Carimbo do Supervisor na Concedente:	___ / ___ / ____
<b>Assinatura e Carimbo do Coordenador de Estágios IME/USP:</b>	___ / ___ / ____

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, ora denominada CONCEDENTE; o(a) Estagiário(a) \_\_\_\_\_, estudante do Curso \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_, e o Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, com endereço na Rua do Matão nº 1010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ 63.025.530/0008-80, adiante designada INTERVENIENTE, vêm denunciar a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, a partir do dia \_\_\_\_\_.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO

## TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

### DADOS DA EMPRESA CONCEDENTE

Razão Social:

CNPJ:

Orientador / Supervisor de Estágio:

### DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome:

Nº USP:

Curso:

Período: ( ) Diurno ( ) Noturno

### DADOS DO ESTÁGIO

Período de Realização do Estágio: De \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

Carga Horária: \_\_\_\_ horas / semana

Total de Horas Realizadas: \_\_\_\_ horas

Nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº11.788/08, declaramos que no período de realização de estágio informado acima, o estagiário realizou as seguintes atividades:

**RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO:**

--

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

(Realizada pelo Supervisor de Estágio na Empresa Concedente)

Após a análise de cada uma das competências a seguir, **assinale com “X”** o nível de desempenho que julgar adequado ao desenvolvimento do estagiário.

### NÍVEIS DE DESEMPENHO:

<b>1</b>	Não desenvolve as competências. Trabalha somente com ajuda ou supervisão.
<b>2</b>	Desenvolve as competências de forma superficial. Requer certa ajuda ou supervisão.
<b>3</b>	Desenvolve as competências sem a necessidade de ajuda ou supervisão.
<b>4</b>	Desenvolve as competências sem a necessidade de supervisão. É pró-ativo e adaptável ao contexto.
<b>5</b>	Desenvolve as competências sem a necessidade de supervisão. É pró-ativo, adaptável ao contexto e demonstra ter condições de orientar e coordenar outras pessoas.

COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO	NÍVEIS DE DESEMPENHO				
		1	2	3	4	5
Relacionamento Interpessoal	No ambiente de trabalho, o estagiário se relaciona e interage com as outras pessoas de forma profissional, positiva e respeitosa.					
Trabalho em Equipe	O estagiário trabalha em grupo ou em um conjunto de pessoas que se dedicam a realizar uma tarefa ou determinado trabalho, possibilitando a					

	troca de conhecimento e agilidade no cumprimento de metas e objetivos compartilhados.					
Solução de Problemas	O estagiário compreende o problema e propõe a melhor solução através da combinação de conhecimentos, habilidades e atitudes.					
Tomada de Decisões	O estagiário é capaz de analisar uma situação e apontar a resolução mais adequada, considerando questões como viabilidade, restrições de tempo e de recursos e a continuidade da mesma a longo prazo.					
Flexibilidade	O estagiário é aberto ao diálogo e à troca de ideias, possuindo decisões ponderadas, atitudes produtivas e construtivas. Ele sabe usar o equilíbrio entre ambientes, pessoas e situações.					
Liderança	O estagiário assume posições de comando e coordenação de pessoas, com o objetivo de atingir as metas e alcançar os resultados.					
Cumprimento de Prazos	O estagiário cumpre com eficiência e habilidade aquilo que lhe foi passado, dentro do prazo estabelecido.					
Responsabilidade	O estagiário executa o trabalho com comprometimento e seriedade de acordo com a gestão tecnológica da empresa e com normas técnicas, ambientais, de qualidade e de saúde e segurança.					
Disciplina	O estagiário sabe gerir a si mesmo, mantendo o seu trabalho organizado e não perdendo o foco do objetivo proposto.					
Administração de Conflitos	O estagiário possui uma atitude positiva e madura ao enfrentar conflitos, mantendo o ânimo e a boa vontade.					

### **QUESTÕES ABERTAS**

**Visando o desenvolvimento do estagiário, por favor, responda sucintamente as questões abaixo:**

**1) Analisando o comportamento profissional e pessoal do estagiário, indique as principais qualidades identificadas no desenvolvimento de suas atividades.**

**2) Indique os principais pontos de melhoria e competências que precisam ser desenvolvidas para fins de aprimoramento profissional.**

<b>Assinatura do Estagiário:</b>	___ / ___ / _____
<b>Assinatura e Carimbo do Supervisor na Concedente:</b>	___ / ___ / _____
<b>Assinatura e Carimbo do Coordenador de Estágios IME/USP:</b>	___ / ___ / _____